

CONTRATO Nº 018/PGM/2016

PROCESSO Nº : 2015-0.335.407-1

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/PGM/2016.

OBJETO : Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, papéis toalha e higiênico, materiais e equipamentos, incluindo-se desinsetização e desratização, bem como, limpeza de caixa d'água, nos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem, o Centro de Estudos Jurídicos e a Procuradoria da Fazenda Municipal, observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ/MF nº 55.905.350/0001-99

VALOR DO CONTRATO:- Valor mensal global: R\$146.499,52 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e,
- Valor total anual: R\$1.757.994,24 (hum milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.78.01

NOTA DE EMPENHO: 79.206/2016.

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, **Dr. EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, consoante a Portaria nº 23/2016-SNJ, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 589 - Vila Júlia - Poá - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 55.905.350/0001-99, neste ato representada por sua sócia, Sra. **NATHALIA TIEMI UENO**, portadora da cédula de identidade, R.G. nº 30.509.454-3-SSP/SP e CPF/MF sob número 309.344.668-66, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 828/830, publicado no D.O.C. de 23/07/2016- pág. 69, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos, visando a obtenção de condições adequadas de higiene e salubridade, nos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem, a Procuradoria da Fazenda Municipal e o Centro de Estudos Jurídicos, assim descritos:

a) CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR, situado no Pátio do Colégio, nº 05 – Centro.

As áreas aproximadas, objeto do contrato são as seguintes:

a.1) Áreas Internas- pisos frios: locais sem predominância de atendimento ao público : **2.200,73m**

a.2) Área Externa - varrição de passeios e arruamentos: - Térreo: 78m²;

a.3) Vidros: Faces interna e externa sem exposição a risco - Área total de vidro: **788,77m²**

Os serviços serão prestados com 03 (três) auxiliares de limpeza.

b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – Rua Maria Paula, nº 270 – Bela Vista – SP/SP;

As áreas aproximadas, objeto do contrato são as seguintes:

b.1) Áreas internas – pisos frios - locais sem predominância de atendimento ao público : 3.708,64 m²

Áreas externas - locais tipo garagens, porões e pátios (com pisos sem revestimentos/contrapiso) : **2.868,80 m²**

b.2) Vidros : Faces interna e externa sem exposição a risco - 1.702,14 m²

Os serviços serão prestados com 06 (seis) auxiliares de limpeza e 01 (um) encarregado.

- c) - **DEPARTAMENTO FISCAL – Rua Maria Paula, 136 e, Salão Anexo localizado na Rua Maria Paula, 126.**

As áreas aproximadas, objeto do contrato são as seguintes:

c.1) Áreas internas:

– **piso frio - 473m²** - para os locais, em que haja predominantemente atendimento ao público;

– **piso frio - 4.325m²** - para os locais, sem predominância de atendimento ao público;

Total de áreas internas – piso frio - 4.798m²

c.2) Áreas externas- 2.853m² - para locais tipo garagens ou galpões (com piso sem revestimento/contrapiso);

c.3) Vidros: - Área de 960m² para a limpeza de vidros (face interna e externa, sem exposição à risco).

Os serviços serão prestados com 07 (sete) auxiliares de limpeza e 01 (um) encarregado.

- d) **DEPARTAMENTOS JUDICIAL – JUD - e o de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO – DEMAP - Av. da Liberdade, n. 103 – Liberdade e,**

Estacionamento localizado na Praça Carlos Gomes, s/nº (entre os nºs 126 e 146 da mesma Praça).

As áreas aproximadas, objeto do contrato são as seguintes:

d.1) Áreas internas:

– **piso frio - 545,12m²** - para os locais, com predominância de atendimento ao público;

– **piso frio - 6.558,89m²** - para os locais, sem predominância de atendimento ao público;

Total de áreas internas – piso frio - 7.104,01 m²

d.2) Áreas externas - 578,50m² - para locais tipo garagens ou galpões (com piso sem revestimento/contrapiso);

d.3) Vidros - 825,30m² para a limpeza de vidros (face interna e externa, sem exposição à risco).

Os serviços serão prestados com 08 (oito) auxiliares de limpeza e 01 (um) encarregado.

e) DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES – Rua Conselheiro Furtado, nº 166, Liberdade.

As áreas aproximadas, objeto do contrato são as seguintes:

- e.1) Áreas internas:** - piso frio - **3.391,72m²**, para os locais, sem predominância de atendimento ao público;
- e.2) Áreas externas** - **934,12m²** - para locais tipo garagens ou galpões (com piso sem revestimento/contrapiso);
- e.3) Vidros:** - **431,40 m²** - para a limpeza de vidros internos (**sem incluir fachada**).

Os serviços serão prestados com 04 (quatro) auxiliares de limpeza.

f) PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL – Av. Professor Ascendino Reis, nº 1130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º Andar – Vila Clementino.

As áreas aproximadas, objeto do contrato são as seguintes:

- f.1) Áreas internas:**
 - pisos frios – para os locais sem predominância de atendimento ao público : **62,78 m²** e
 - pisos acarpetados – para os locais sem predominância de atendimento ao público: **305,46 m²**
- f.2) Vidros:** Faces interna e externa sem exposição a risco : **84,83 m²**

Os serviços serão prestados com 01 (um) auxiliar de limpeza.

1.1.1. A limpeza dos vidros de todas as Unidades será feita por 01 (um) limpador de vidro volante.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data da primeira "Ordem de Início" expedida pela Unidade Requisitante, através do fiscal designado para tanto, nomeados na Cláusula Sexta, deste ajuste, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 2.2. O prazo de vigência do ajuste poderá ser prorrogado, observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As emissões das "Ordens de Início de Serviços", obedecerão as seguintes condições:
- Os serviços de limpeza do prédio de CEJUR - inciso "a" e FISC - inciso "c", terão suas "Ordem de Início de Serviços" emitidas **assim que firmado o contrato** pelas partes;
 - Os serviços relativos ao prédio de PGM/PROCED/PFM – incisos "b" e "f" do Anexo I deste Edital, estão previstos para iniciarem, em 05/01/2017, desde que, as condições apresentadas na proposta vencedora, comparadas com aquelas previstas nos contratos em vigor para tais itens, sejam **comprovadamente vantajosas para a Municipalidade**;
 - Os serviços relativos ao prédio de JUD/DEMAP e DESAP – incisos "d" e "e", do Anexo I deste Edital, terão suas "Ordem de Início de Serviços" emitidas, respectivamente, em 08/09/2016 e 19/08/2016, já comprovada a vantajosidade para a Municipalidade.



**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, REAJUSTES E DOTAÇÃO**

4.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora Contratada, de R\$146.499,52 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e valor global anual de R\$ 1.757.994,24 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), considerados os preços mensais totais de cada prédio que compõe o objeto do presente constantes da proposta de preços final apresentada.

a) CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	Preço Mensal Unitário do Metro Quadrado R\$	Preço Mensal (preço mensal do metro quadrado multiplicado pelas quantidades consideradas)
Área interna piso frio	2.200,73	5,70	12.544,16
Área externa – passeios e arruamentos	78,00	0,37	28,86
Vidros faces interna e externa sem exposição a situação de riscos	788,77	1,51	1.191,04
VALOR TOTAL MENSAL			13.764,06

b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	Preço Mensal Unitário do Metro Quadrado R\$	Preço Mensal (preço mensal do metro quadrado multiplicado pelas quantidades consideradas)
Área interna piso frio	3.708,64	5,70	21.139,25
Área externa – locais tipo garagens ou galpões (com piso sem revestimento ou contrapiso)	2.868,80	2,25	6.454,80
Vidros externos sem exposição a situação de riscos	1.702,14	1,51	2.570,23
VALOR TOTAL MENSAL			30.164,28

ElO

c) DEPARTAMENTO FISCAL e ANEXO FISCAL

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	Preço Mensal do Unitário Metro Quadrado R\$	Preço Mensal (preço mensal do metro quadrado multiplicado pelas quantidades consideradas)
Área interna piso frio	4.798,00	5,70	27.348,60
Área externa – locais tipo garagens ou galpões (com piso m revestimento ou contrapiso)	2.853,00	2,25	6.419,25
Vidros externos sem exposição a situação de riscos	960,00	1,51	1.449,60
PREÇO TOTAL MENSAL			35.217,45

d) DEPARTAMENTO JUDICIAL e o DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	Preço Mensal do Unitário Metro Quadrado R\$	Preço Mensal (preço mensal do metro quadrado multiplicado pelas quantidades consideradas)
Área interna piso frio	7.104,01	5,70	40.492,86
Área externa – locais tipo garagens ou galpões (com piso sem revestimento ou contrapiso)	578,50	2,25	1.301,63
Vidros externos sem exposição a situação de riscos	825,30	1,51	1.246,20
PREÇO TOTAL MENSAL			43.040,69

e) DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES – DESAP

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	Preço Mensal Unitário do Metro Quadrado R\$	Preço Mensal (preço mensal do metro quadrado multiplicado pelas quantidades consideradas)
Área interna piso frio	3.391,72	5,70	19.332,80
Área externa – locais tipo garagens ou galpões (com piso sem revestimento ou contrapiso)	934,12	2,25	2.101,77
Vidros externos sem exposição a situação de riscos (sem inclusão da fachada)	431,40	1,51	651,41
PREÇO TOTAL MENSAL			22.085,98

f) PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL - PFM

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	Preço Mensal Unitário do Metro Quadrado R\$	Preço Total (preço mensal do metro quadrado multiplicado pelas quantidades consideradas)
Área interna piso frio (62,78m ²) e piso acarpetado (305,46m ²)	368,24	5,70	2.098,97
Vidros externos sem exposição a situação de riscos	84,83	1,51	128,09
PREÇO TOTAL MENSAL			2.227,06

- 4.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra (respeitado o piso da categoria, encargos e benefícios), benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

- 4.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (28/06/2016), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.
- 4.3.1. O reajuste, será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto 53.841/2013.
- 4.3.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.3.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.3.4. Não haverá atualização financeira.
- 4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.6. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 79.206/2016, no valor de R\$490.247,53 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), onerando a dotação nº 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.78.01 do orçamento vigente.
- 4.6.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 5.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, que prevalecerão para todos os fins independentemente de transcrição neste termo.
- 5.2. A Contratante se obriga a promover o acompanhamento do contrato e exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços, no termos do **item 19** do Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

6.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura;

6.1.3 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.1.4. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, ou, certidões negativas expedidas separadamente, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- h) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

- k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.2.1. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

6.3. O processo de pagamento será instruído nos termos do disposto na Portaria SF 92/2014

6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.5. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

6.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução

6.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

- 6.6.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.7. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 6.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.8. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN- MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 6.9. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.9.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.9.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 6.9.3. A CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia de Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 6.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

- 6.11. A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 6.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.14. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.14.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.14.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 6.15. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão executados pela Contratada, sempre com a supervisão e fiscalização do(s) fiscal(is) designado(s) e na ausência e/ou impedimento deste, por servidor indicado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações bem como, do Decreto 54.873/2014, a quem incumbirá(ão) atestar os serviços para fins de pagamento.
- 7.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.



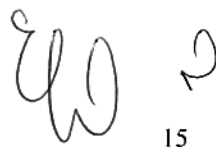
- 7.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 7.2.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 7.2.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 7.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 7.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias.
- 8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



- 8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada,
- 8.1.3. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;
- 8.1.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.
- 8.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato para:
- 8.1.5.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 8.1.5.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- 8.1.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 8.1.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato.
- 8.1.8. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 8.1.9. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.1.10. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



- 8.1.11. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.1.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.
- 8.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.
- 8.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.5. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

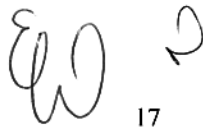
- 9.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0033976 de 09/03/16, no valor de R\$87.899,71 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 9.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

 2

- 9.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 9.1 do edital.
- 9.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.
- 9.4.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 9.4.2.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 8.1.8. do contrato.
- 9.4.3. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 9.4.4. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada.
- 9.4.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



- 10.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **Prefeitura** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 10.3.1. Eventual autorização da **Prefeitura** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 10.3.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas do Contrato.
- 10.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000.
- CONTRATADA:** PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Av. Deputado Castro de Carvalho, nº 589 - Vila Júlia - Poá - São Paulo - CEP: 08.554-000.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 11.5. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, *"para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma"*.
- 11.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8. Foram anexados ao processo no ato da assinatura deste instrumento os documentos que seguem:
- Procuração;
 - Indicação do responsável pela execução do contrato;
 - Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos, controlados para fins comerciais, em nome da licitante, expedida pela Polícia Científica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Estado de São Paulo;
 - CADIN MUNICIPAL.
- 11.8.1. Os demais documentos de regularidade fiscal, necessário à presente contratação encontram-se na validade, regulares e foram anexados ao processo por ocasião do procedimento licitatório.
- 11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

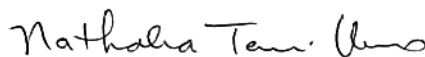
13.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 734/745 e 669/674 do processo administrativo nº 2015-0.335.407-1.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.



EDUARDO FRANÇA ORTIZ
PROCURADOR CHEFE DE GABINETE
OAB/SP nº 201207
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



NATHALIA TIEMI UENO
R.G. nº 30.509.454-3-SSP/SP
PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº : 7.333.956-8-SSP/SP

2. 
Ivani Aparecida de Oliveira
R.G. Nº: 9.795.100-6-SSP/SP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 012/PGM/2017
(1º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 018 / PGM /2016)

PROCESSO Nº : SEI 6021.2017/0000667-4 (antigo 2015-0.335.407-1)

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/PGM/2016.

OBJETO : Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, papéis toalha e higiênico, materiais e equipamentos, incluindo-se desinsetização e desratização, bem como, limpeza de caixa d'água, nos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem, o Centro de Estudos Jurídicos e a Procuradoria da Fazenda Municipal, observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ/MF nº 55.905.350/0001-99

OBJETO DESTE ADITAMENTO:- Alterações Contratuais. Renegociação – Decreto nº 57.580/2017: - Alteração do preço contratual - redução de 1,57122% (um inteiro e cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois décimos de milésimo por cento) e substituição do índice de reajuste, com alteração da data base e valor para fins de futuros reajustamentos.

DOTAÇÃO Nº: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.78.01.

EMPENHO EMITIDO PARA O EXERCÍCIO: 13.060/2017.

2

ml



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 012/PGM/2017
(1º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 018/ PGM /2016)

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Doutora LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, inciso VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 589 - Vila Júlia - Poá - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 55.905.350/0001-99, neste ato representada por sua sócia, Sra. **NATHALIA TIEMI UENO**, portadora da cédula de identidade, R.G. nº 30.509.454-3-SSP/SP e CPF/MF sob nº 309.344.668-66, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 2683295, publicado no D.O.C. 14/04/2017 - pág. 108, doc. 2720594 do processo citado na epígrafe, firmam o presente aditamento ao Contrato nº 018/PGM/2016, em conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1. Diante das renegociações levadas a efeito, para os fins do Decreto 57.580/2017, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93, por acordo das partes, fica alterado o ajuste em apreço, no tocante:

1.1.1. Aos preços contratuais, mediante redução de 1,57122% (um inteiro e cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois décimos de milésimo por cento), a partir de abril.2017, sobre o preço contratual mensal de R\$146.499,52 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) passando a ser de R\$144.197,69 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), considerados os **preços unitários** declinados na proposta apresentada em renegociação (**doc 2591001** do processo SEI), que passam a ser os novos preços contratuais, mantidos na hipótese de nova prorrogação do prazo contratual a partir de 15.08.2017;

D

pf



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 012/PGM/2017
(1º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 018/PGM /2016)

1.1.2. A cláusula quarta, subcláusula 4.3 do ajuste, adotando-se como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, substituindo o índice anterior adotado.

1.1.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

1.1.2.2. A aplicação de novos reajustes considerará a data e os novos valores pactuados, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses, conforme artigo 5º do Decreto citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPENHAMENTO DE RECURSOS

2.1. À vista da redução do preço contratual obtida na renegociação acima, deverá ser cancelado o saldo da nota de empenho emitida anteriormente, indicada no preâmbulo, no valor a ser apurado pela Divisão de Contabilidade..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento.

/

2

ml

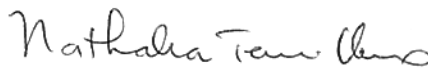
TERMO DE ADITAMENTO Nº 012/PGM/2017
(1º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 018/PGM /2016)

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

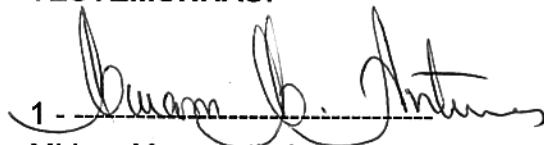


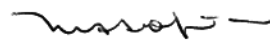
LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procurador Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE

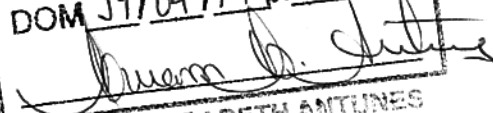


NATHALIA TIEMI UENO
R.G. nº 30.509.454-3-SSP/SP
PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Miriam Margareth Antunes
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP


Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP

PUBLICADO
DOM 19/04/17 p. 64

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.6
PGM.G-LICITAÇÃO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 039/PGM/2017
(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 018 / PGM /2016)

PROCESSO Nº : SEI 6021.2017/0000667-4 (antigo 2015-0.335.407-1)

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/PGM/2016.

OBJETO : Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, papéis toalha e higiênico, materiais e equipamentos, incluindo-se desinsetização e desratização, bem como, limpeza de caixa d'água, nos prédios onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município, os Departamentos que a compõem, o Centro de Estudos Jurídicos e a Procuradoria da Fazenda Municipal, observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ/MF nº 55.905.350/0001-99

OBJETO DESTA ADITAMENTO:- Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **18.08.2017, inclusive**

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 1.759.788,58 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor principal mensal total de R\$ 144.197,69 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), considerados os preços unitários doc 2591001 do processo SEI, para o período de 18/08/2017 a 17/08/2018, acrescido do novo reajuste pactuado a partir de abril de 2018, já adotado como índice o equivalente ao centro da meta de inflação fixado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, totalizando o valor de reajuste estimado de R\$ 6.488,89 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e valor mensal estimado de R\$ 150.686,58 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o período de abril/2018 até 17/08/2018, tudo conforme acordado no primeiro termo de aditamento e cálculos da Divisão de Contabilidade.

DOTAÇÃO Nº: 2110.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.78.01

NOTA DE EMPENHO: Nº 74 392/2017



TERMO DE ADITAMENTO Nº 039/PGM/2017
(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 018 / PGM /2016)

O **Município de São Paulo**, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o art. 19, inc. V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24/17, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 589 - Vila Júlia - Poá - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 55.905.350/0001-99, neste ato representada por sua sócia, Sra. **NATHALIA TIEMI UENO**, portadora da cédula de identidade, R.G. nº 30.509.454-3-SSP/SP e CPF/MF sob nº 309.344.668-66, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 4126956, publicado no D.O.C. 12/08/2017 - pág. 60/61, doc. 413671 do processo citado na epígrafe, firmam o presente aditamento ao Contrato nº 018/PGM/2016, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado o prazo de vigência contratual**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **18 de agosto de 2017**, inclusive, data da primeira Ordem de Início, nos termos de sua cláusula 2.1., retificando-se a data constante da cláusula 1.1.1 do 1º Termo de Aditamento, 15.08.2017, referente, equivocadamente a data base de assinatura do ajuste



TERMO DE ADITAMENTO Nº 039/PGM/2017
(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 018 / PGM /2016)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O valor contratual total estimado para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, é de R\$ 1.759.788,58 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor principal mensal total de R\$ 144.197,69 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), para o período de 18/08/2017 a 17/08/2018, considerados os preços unitários contratuais declinados na proposta apresentada pela contratada na renegociação – doc. 2591001 do processo SEI -, acrescido do novo reajuste pactuado, a partir de abril de 2018, já adotado como índice o equivalente ao centro da meta de inflação fixado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, totalizando o valor de reajuste estimado de R\$ 6.488,89 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e, o valor mensal estimado de R\$ 150.686,58 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o período de abril/2018 até 17/08/2018, tudo conforme acordado no 1º Termo de Aditamento, cálculos e informações da Divisão de Contabilidade nos docs. 3568772 e 4047051.
- 2.2.** Oportunamente deverão ser calculados os preços unitários contratuais definitivos e o preço mensal devidamente reajustado, a partir de abril de 2018, para o devido apostilamento, nos termos do quanto pactuado e da legislação então vigente.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS

- 3.1.** Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foi emitida a competente Nota de Empenho nº 74. 392/2017, onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00. 78. 01, do orçamento vigente,

/



TERMO DE ADITAMENTO Nº 039/PGM/2017
(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 018 / PGM /2016)

no valor de R\$ 644.083,02 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e dois centavos), referente ao valor principal mensal total do ajuste;

- 3.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

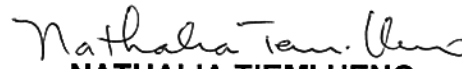
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento.

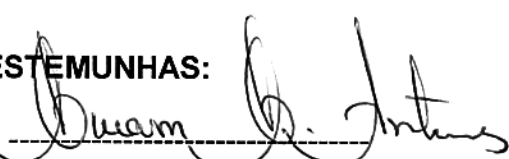
Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

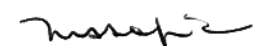
São Paulo, 18 de agosto de 2017.


LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procurador Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE


NATHALIA TIEMI UENO
R.G. nº 30.509.454-3-SSP/SP
PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Miriam Margareth Antunes
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP


Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP

